

EDITAL Nº. 006/2019
SELEÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA DE MESTRADO E DE DOUTORADO
– 2019/2

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEDU/UFRGS) torna pública as inscrições para o processo seletivo para a concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado junto às agências de fomento CAPES e CNPq, no período de **02 a 08 de julho de 2019**, com vigência a partir do segundo semestre letivo de 2019, que será regido pelas normas a seguir descritas e conduzido pela Comissão de Seleção.

I – DO OBJETO

Artigo 1º - Este edital tem como objetivo regular as normas para a concessão de bolsas de Doutorado e de Mestrado, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Portaria conjunta CAPES-CNPq 01/2010 de 15/07/2010, Portaria No. 227 de 27 de novembro de 2017, que faz alterações na primeira, e demais instrumentos concernentes à legislação aplicável.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - A Comissão de Seleção será composta pelo Coordenador do Programa; por três professores indicados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGEDU (COMPÓS), sendo um necessariamente membro da própria COMPÓS e outro da Comissão de Políticas Afirmativas do PPGEDU; e um representante discente, sendo necessariamente do Doutorado.

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas no período **02 a 08 de julho de 2019 (conforme cronograma – Anexo I)** apenas através da entrega da documentação, listada abaixo, na Secretaria do PPGEDU, em horário de expediente externo, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Artigo 4º - São documentos indispensáveis para a inscrição:

I - requerimento pessoal, assinado pelo proponente, bem como com a assinatura de ciência do orientador, informando sobre:

a) situação profissional - Se possui vínculo empregatício (qual o tipo e período de afastamento); se autônomo (tipo de atividade, disponibilidade de afastamento destas atividades para dedicação exclusiva para a pesquisa); e outros casos;

b) para alunos já cursando o Mestrado ou Doutorado, informar em qual fase do curso se encontra - qual a situação junto ao Programa, informando sobre créditos já cursados e validados; previsão de defesa de projeto ou dissertação ou tese; proficiência;

c) disponibilidade - cumprimento da exigência de conclusão do Curso no prazo de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, a contar da data de ingresso no Programa e previsão de carga horária dedicada;

II – formulário de inscrição – Anexo II (disponível na versão Microsoft Word na página do PPGEDU);

III – cópia do currículo LATTES atualizado;

IV – histórico escolar (somente para alunos que já estão cursando o Mestrado ou o Doutorado).

Artigo 5º - São condições para a inscrição e normas aceitas pelo candidato:

I - dedicação exclusiva às atividades acadêmicas (com as exceções previstas nos regulamentos das agências de fomento);

II - fixar residência em Porto Alegre ou Região Metropolitana;

III - não acumular bolsa de outra agência de fomento e de organismos nacionais ou internacionais;

IV - não ser aluno de programa de residência médica ou multiprofissional;

V - não estar aposentado;

VI - contar, no momento da concessão da bolsa, com, pelo menos, 13 anos (no caso de bolsa de mestrado) e 8 anos (no caso de bolsa de doutorado) para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço.

IV – DA SELEÇÃO

Artigo 6º - A Comissão de Seleção examinará os documentos dos candidatos e realizará entrevistas **no período de 09 a 12 de julho de 2019, com cronograma publicado** na página do Programa e divulgado nos murais do 7º andar da Faculdade de Educação.

Artigo 7º - Os critérios para a concessão de bolsa resultarão da articulação, não hierarquizada, dos seguintes critérios individuais e globais – resultantes da compreensão da Comissão de Seleção de Bolsas a partir do estabelecimento de um perfil coletivo dos candidatos ao referido fomento. Nesta direção, são critérios de seleção:

I – INDIVIDUAIS:

- a) mérito acadêmico¹ – resultante da articulação entre: (1) desempenho no processo seletivo; (2) potencialidade do candidato para a pesquisa, pela análise do Currículo Lattes (bolsas, estágios, produção, projetos de pesquisa em que trabalhou etc.); (3) desempenho nas disciplinas cursadas no Programa, como aluno regular ou como aluno especial do Programa PEC, bem como o número de disciplinas já cursadas em vista dos prazos estabelecidos para titulação; (4) capacidade efetiva do candidato para concluir o curso, com qualidade, no tempo previsto, demonstrada na entrevista; (5) desempenho na entrevista para concessão de bolsas;
- b) dedicação exclusiva ao Programa, ou, em outras palavras, disponibilidade para desenvolver as atividades regulares sem impedimentos: participação nos seminários, disponibilidade para orientação, participação em reuniões e eventos oficiais do Programa etc.
- c) hipossuficiência econômica demonstrada por meio de comprovantes de renda (imposto de renda; extratos bancários dos últimos três meses, contracheque ou holerite) e carteira de trabalho;
- d) pertencimento a populações vulneráveis e/ou pertencimento aos grupos autodeclaradas/os negras/os, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas travestis e transexuais – conforme artigo 12, da Resolução 001/2016, “as/os candidatas/os autodeclaradas/os aprovadas/os no processo seletivo **terão prioridade** para a distribuição de bolsas de estudo, seguindo-se os critérios definidos pela comissão de bolsas do PPGEDU conforme edital próprio”. A mesma resolução também refere, em parágrafo único, que “**o sistema de reserva de vagas não garante bolsa de estudo para as/os selecionadas/os**”;
- e) ausência de atividade regular/oficial de trabalho;
- f) necessidade de mudar de cidade (residir em Porto Alegre ou Região Metropolitana).

II – GLOBAIS:

- a) distribuição equilibrada entre linhas de pesquisa e orientadores – por exemplo, no caso de orientadores com 2 ou 3 candidatos à bolsa, priorizar aquele que mais preenche os critérios supracitados, conforme a articulação dos critérios expostos no item I do artigo 7º., passando, a seguir, para a distribuição de bolsa ao candidato de um segundo orientador, preferencialmente de outra linha de pesquisa;
- b) priorização, nesta distribuição equilibrada, e atendendo ao estabelecimento do sistema de reservas de vagas no Programa, da concessão de bolsas àqueles que concorreram à reserva de vagas. Neste

¹ Vide Portaria CAPES no. 34, de 30/5 de 2006 (conforme link: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/01122017-Regulamento-do-PROEX-2017-Versao-final-compilada.pdf>), a qual refere como atribuição da Comissão de Gestão /PROEX (a COMPÓS) que “XI – selecionar os candidatos às bolsas do PROEX mediante critério(s) transparente(s), que priorizem o mérito acadêmico (...)”.

caso, o principal critério em articulação à reserva de vagas é a hipossuficiência econômica;

- c) a capacidade efetiva do candidato para concluir o curso, com qualidade, no tempo previsto também será considerada em articulação com os pontos a) e b), bem como o critério relativo à potencialidade do candidato para a pesquisa.

V – DAS EXIGÊNCIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Artigo 8º - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, observando-se que:

I - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir com os prazos previstos pelas agências de fomento, ou seja, 48 meses para a conclusão do Doutorado, a contar do seu ingresso no Curso;

II - a presença do aluno bolsista é obrigatória nas reuniões do Conselho do Programa (CP), reuniões discentes convocadas por seus pares e defesas de projetos, dissertações e teses (referentes à Linha de Pesquisa em que estiver vinculado), salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares desenvolvidas pelo aluno em outro programa de pós-graduação, ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa de dissertação ou tese. Em ambos os casos, tal fato deverá ser notificado à Secretaria por meio de ofício endereçado à COMPÓS e arquivado na pasta de cada estudante;

III - o bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatórios com **periodicidade anual**, acompanhados de documentos, tais como: (1) fotocópia da carteira de trabalho; (2) documento original comprobatório de afastamento para aqueles que possuam vínculo; (3) Termo de Compromisso, assinado com firma reconhecida em cartório; (4) comprovante de residência;

IV - a realização do **estágio docente é obrigatória para bolsistas CAPES no nível de doutorado**, segundo as normas do Regulamento de Estágio Docente e de Assistência ao Ensino deste Programa com base na Res. 02/2009 do CEPE;

V – no caso de estabelecimento de novo vínculo empregatício (conforme § 1º do Artigo 15 da Resolução No. 227, de 27 de novembro de 2017, em parte reproduzida abaixo), por definição da Comissão de Pós-Graduação, a política de concessão de bolsas só permitirá acúmulo com a bolsa no caso de não haver qualquer outro aluno suplente apto ao recebimento da bolsa classificado em lista de espera deste Edital. Nos casos previstos no referido § 1º, as autorizações só serão permitidas para cargas horárias que não interfiram na disponibilidade de tempo necessário para a dedicação integral ao curso;

VI - qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa deverá ser comunicada, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

VII - o bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da

Coordenação do Programa de Pós-Graduação, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

VIII - os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico. As bolsas serão renovadas anualmente, mediante o atendimento das exigências da situação dos bolsistas;

IX - o Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas por parte da agência de fomento.

Parágrafo único - a infração a qualquer desses itens implicará a suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à agência toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

VI – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Artigo 9º - São condições para a concessão e permanência na condição de bolsista, segundo Portaria CAPES nº 34, de 30 de maio de 2006, atualizada pela Portaria CAPES – nº 227, de 27 de novembro de 2017 (**conforme o link:** <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/01122017-Regulamento-do-PROEX-2017-Versao-final-compilada.pdf>), reproduzidas a seguir, tal como consta:

“Requisitos para concessão de bolsa

Art. 15. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela IES promotora do curso;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

IV – não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós- Graduação, salvo o caso previsto no §1º deste Artigo;

V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste Regulamento;

VI – não acumular a percepção da bolsa do PROEX com outra proveniente de recursos públicos;

VII – não ser aluno em programa de residência médica;

X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.

XI – assinar o termo de compromisso, conforme Anexo II deste regulamento.

§1º. Os bolsistas da CAPES, terão preservado pela duração do curso, as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.

§ 2º. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

Duração das Bolsas

Art. 16. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I – recomendação da CG/PROEX [no PPGEDU, a COMPÓS], sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Suspensão de bolsa

Art. 17. A suspensão dos benefícios da bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses, no caso de doenças que comprovadamente impeçam o bolsista de realizar as atividades acadêmicas do curso;

II - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, caso receba nesse período outra bolsa.

Parágrafo único. A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Prorrogação de bolsa por ocorrência de parto

Art. 17-A Nos casos de afastamento temporário das atividades acadêmicas, em função da ocorrência de parto ou de adoção, o programa de pós-graduação deverá solicitar a prorrogação da bolsa à Capes dentro do período de vigência do benefício, não ocorrendo a suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento, observada norma específica da CAPES.

Coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 18. A bolsa será mantida quando:

I – o mestrando ou o doutorando se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio no país ou no exterior ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela CG/PROEX para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a seis meses e até doze meses, respectivamente;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES.

§1º. Caberá a CG/PROEX autorizar o bolsista a efetuar coleta de dados ou estágio no país ou exterior previsto neste artigo, ou referendar esta autorização, no caso de atribuição à outra autoridade prevista no regulamento interno da instituição, observando o mérito acadêmico do bolsista.

§2º. Caberá ao coordenador do curso de pós-graduação acompanhar os bolsistas que se enquadrarem nesta situação, com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados no art. 16 da presente norma.

Revogação da concessão

Art. 19. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas deste Regulamento ou mesmo dos dispositivos no Termo de Compromisso - Anexo II desta Portaria, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Cancelamento de bolsa

Art. 20 A CG/PROEX poderá proceder, a qualquer tempo, cancelamentos e novas concessões de bolsas, por intermédio do sistema de bolsas da Capes.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as

atividades acadêmicas. A CG/PROEX deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.”

VII – DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A listagem de selecionados para Bolsa de Estudos, incluindo suplentes, por ordem de classificação, será divulgada a partir do dia **15 de julho de 2019** através do site www.ufrgs.br/ppgedu (permanecendo publicada até 30 de junho de 2020) e no Mural do PPGEDU, localizado no 7º andar da Faculdade de Educação da UFRGS (até o final do período de matrículas para 2019/2).

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 11 - As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponíveis e sempre que houver novas liberações, obedecendo à ordem de priorização estabelecida pela Comissão de Bolsas do Programa. As bolsas de doutorado CNPq disponíveis serão atribuídas aos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas², os quais se pautam na articulação entre desempenho acadêmico, necessidade de se estabelecer na cidade e potencialidade do candidato para a pesquisa, pela análise do Currículo Lattes (bolsas, estágios, produção, projetos de pesquisa em que trabalhou, etc.).

Parágrafo único - As bolsas serão renovadas anualmente.

IX – DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

Artigo 12 - A vigência desta seleção encerra no dia 30 de junho de 2020.

Artigo 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela COMPÓS.

Porto Alegre, 18 de junho de 2019.



Luís Henrique Sacchi dos Santos
Presidente da Comissão de Bolsas

² Segundo RN-017/2006 (disponível em [www://http://memoria.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352#rn17064](http://memoria.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352#rn17064)), “4.5.1 - As bolsas são concedidas exclusivamente aos cursos de pós-graduação, a quem compete definir os critérios de alocação final”.

Anexo I

CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	18 de junho de 2019
Período de inscrições	02 a 08 de julho de 2019
Período de análise dos documentos e entrevistas	09 a 12 de julho de 2019
Divulgação da Listagem dos selecionados	a partir de 15 de julho de 2019
Vigência desta seleção	30 de junho de 2020

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO À SELEÇÃO
DE BOLSA DE MESTRADO E DE DOUTORADO

FICHA PARA AFERIÇÃO DE NÍVEL SÓCIO ECONÔMICO

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone celular: () _____ E-mail: _____

SITUAÇÃO FUNCIONAL

() Empregado () Desempregado () Trabalhando informalmente

Trabalha no setor privado? () sim () não

Empresa onde trabalha: _____

Renda individual mensal: _____

Está (ou estará) gozando de licença durante a realização do doutorado?

() Sim, sem vencimentos () Sim, com vencimentos () Não

Irá demitir-se da empresa caso passe a receber a bolsa de doutorado? () Sim () Não

É funcionário público? () Sim () Não

Empresa/Instituição onde trabalha: _____

Renda individual mensal: _____

Está (ou estará) gozando de licença durante a realização do doutorado?

() Sim, sem vencimentos () Sim, com vencimentos () Não

SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE RESIDE

() Próprio quitado () Financiado em fase de pagamento

() Alugado () Posse ou ocupação

OBSERVAÇÃO: Você deve apresentar um comprovante de residência (cópia) e uma cópia do documento que comprove a situação do seu imóvel.

SITUAÇÃO FAMILIAR

Relacione os dados das pessoas que residem com você:

Nome	Idade	Parentesco/ vínculo	Escolaridade	Renda mensal	É seu dependente?
					() Sim () Não
					() Sim () Não
					() Sim () Não
					() Sim () Não
					() Sim () Não
					() Sim () Não

OBSERVAÇÃO: A renda mensal de cada pessoa listada deverá ser comprovada. Aqueles que tiverem renda variável e não tiverem como comprová-la com a cópia do contracheque deverão preparar uma declaração de próprio punho. Idem para aqueles que não tiverem nenhuma fonte de renda.

Caso você tenha dependentes que não residem com você, relacione-os na tabela abaixo:

Nome	Idade	Parentesco/ vínculo	Escolaridade	Renda mensal

OBSERVAÇÃO: A renda mensal de cada dependente deverá ser comprovada. Aqueles que tiverem renda variável e não tiverem como comprová-la com a cópia do contracheque deverão preparar uma declaração de próprio punho. Idem para aqueles que não tiverem nenhuma fonte de renda.

DECLARAÇÃO DE BENS

Descrição	Valor aproximado em 2019

OBSERVAÇÃO: Os bens declarados deverão ser comprovados por meio de uma cópia da sua declaração de imposto de renda. Caso não tenha bens, preencha apenas a primeira linha da tabela informando que não possui bens a declarar.

DECLARAÇÃO FINAL

Eu, _____,
declaro para os devidos fins do Direito e a quem interessar possa que todas as informações prestadas nesse formulário são verdadeiras. Entendo que, caso o PPGEDU/ UFRGS descubra que qualquer uma das informações prestadas seja falsa, eu poderei sofrer todas as sanções administrativas e legais referentes à falsa declaração.

Porto Alegre, _____ de julho de 2019.

Assinatura: _____

Identidade (RG): _____

CPF: _____